



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 020/2019 – FME

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853-6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina R. Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: LUCLÉZIA PEREIRA CABRAL**, portadora do CPF nº. 061.817.391-90 e Cédula de Identidade nº. 923.773 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada à na Rua 7 de setembro s/nº Setor Aeroporto, Araguaçu - TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

**A CONTRATADA** exercerá a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

**A CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 9.481,00** (nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais) valor este que será efetuado em dez (10) parcelas, sendo que a primeira referente a 15 dias do mês de março/2019 no valor de **R\$ 499,00** (quatrocentos e noventa e nove reais) as demais em número de nove (09) referentes aos meses de abril a dezembro/2019 no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o mês vencido, ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade a partir desta data até o dia 31 de dezembro de 2019.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

*mediana P. P. P.*





**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

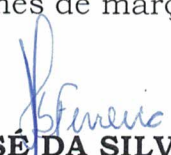
12.365.0401.2194	- Manut. das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
3.1.90.11	- Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0030.40.365	- FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

**Araguaçu - TO**, aos 15 dias do mês de março de 2019.

  
**MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**  
Gestora do FME

  
**LUCLÉZIA PEREIRA CABRAL**  
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39

TESTEMUNHA:  CPF: 600 227 101 59